

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº /2025, que institui e regulamenta o descarte e / ou reutilização de garrafas de vidro de bebidas por bares, restaurantes e similares, no município de Santo André – SP.

Senhor Presidente:

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art.1º - Fica instituído que as empresas que comercializam bebidas em garrafas de vidro, deverão seguir um padrão de descarte e /ou devolução de embalagens reutilizáveis, não podendo ser efetuado o descarte de vidro e fragmentos de vidro, conjuntamente com resíduos orgânicos e inorgânicos, produzidos pelos respectivos estabelecimentos.

Art.2º - Os vidros fragmentados deverão ser acondicionados em recipientes capazes de impedir o efeito cortante dos cacos, tais como garrafas de plástico, caixas de papelão e outros recipientes que proporcionem a segurança no manuseio pelos agentes de coleta de lixo.

Parágrafo único: Os recipientes deverão conter caracteres informativos, em proporções de fácil visualização e célere compreensão, que indiquem a existência de material perfurante em seu interior, conforme determinação das Secretaria de Meio Ambiente.



Art.3º - Sendo a embalagem de vidro passível de reciclagem, o descarte deverá ser efetuado na forma de cacos de vidro ou vidro fragmentado, destinado ao centro de reaproveitamento dos objetos da Prefeitura do Município de Santo André – SP, ou em empresas homologadas por esta.

Art.4º - No caso de embalagens retornáveis, a coleta deverá ser efetuada por revendedores, fabricantes ou produtores, que deverão homologar a sua capacitação junto à Vigilância Sanitária deste Município.

Art.5º - A inobservância às disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação ambiental municipal, sem prejuízo das demais que se fizerem cabíveis.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa: A presente proposição busca realizar a prevenção e combate aos catadores de embalagens/vidros que acabam reutilizando de maneira inadequada e muitas vezes compactuando com o crime organizado na falsificação de bebidas alcoólicas, o que influencia na segurança pública, saúde pública em diversos aspectos, além de que, caso não tenha uma regulamentação adequada, gera impacto ambiental.

Trata-se de uma Lei que visa a melhora do meio ambiente, saúde pública dos consumidores e agentes de saúde, bem como visa, combater o crime organizado de falsificação de bebidas.



Essa iniciativa tem caráter de urgência, devido aos recentes acontecimentos de conhecimento geral, publicados na mídia nacional.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 6 de outubro de 2025.

Dr. MARCELO CHEHADE
VEREADOR

